

LEI Nº 440/2002

DATA: 11 DE JUNHO DE 2.002

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES POR EXCEPECIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Reinaldo Tirloni, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica o Município autorizado, com base no Art.37, inciso IX, da constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Número	Denominação	Remuneração (R\$)	Horas de Trabalho
15	Agentes Comunitário de Saúde	R\$ 230,00	40 horas

Art.2º- As contratação de caráter administrativo , terão duração até quando permanecer em vigor o convênio com o Estado.

Art.3º.- Os cargos criados por esta lei permanecem ao quadro geral de servidores, tendo em vista que a seleção dos mesmos é efetuada pelo estado.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor a partir da contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art.5º- Revogam-se as disposição em contrário em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos 11 dias do mês de Junho de 2.002.

LEI Nº 607/2005.

DATA: 24 DE MAIO DE 2.005

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 440,2002, DE 11 DE JUNHO DE 2002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Senhor Luiz Carlos Zatta, Prefeito Municipal de Tapurah, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 440,2002, de 11 de junho de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

Ar. 1º - Fica o Município de Tapurah autorizado com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguinte servidores:

<i>Nº de Vagas</i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Horas de trabalho</i>
20	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 450,00	40 horas

Parágrafo Único – A diferença entre a remuneração do servidor e o repasse do Ministério da Saúde, será suportada pelo Município de Tapurah;

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com data de vigência retroativa a 01 de maio de 2005;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah – MT, aos 24 dias do mês de maio de 2005.